



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI N. 6.785 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído no Município de Canoinhas, o Conselho Municipal de Proteção Aos Animais, identificado pela sigla COMPA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O COMPA é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, no âmbito de sua competência, sobre questões relacionadas à defesa e proteção dos animais no Município de Canoinhas, proposta nesta e demais leis correlatas do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. São atribuições do COMPA:

I – promover periodicamente campanhas para esclarecimento dos proprietários de animais, dos meios corretos de manutenção e posse responsável dos mesmos, dos mecanismos para o controle de sua reprodução;

II – fiscalizar a aplicação das leis municipais que tratam do controle de zoonoses, proteção e bem-estar dos animais;

III – avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e defesa animal e o controle populacional relacionados a animais domésticos;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

IV – propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento do direito à defesa dos animais;

V – propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar com força de trabalho, o cumprimento dos objetivos do Conselho;

VI – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável, evitando acidentes;

VII – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VIII – acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem-estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situações de maus tratos aos animais;

IX – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município.

X – propor projetos de colaboração entre o Município e Organizações da Sociedade Civil – OSC, para ampliação dos serviços de proteção animal e controle de zoonoses;

XI – propor e incentivar a realização de campanhas de incentivo à adoção de animais resgatados em cooperação com Organização da Sociedade Civil – OSC, para divulgação, por intermédio da imprensa do Município, nas diversas mídias sociais;

XII- Elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMPA será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme expresso abaixo:

I – Poder Público Municipal:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

- a) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

II – da Sociedade Civil:

- a) um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Canoinhas;
- b) um representante da Polícia Civil de SC;
- c) um representante da Polícia Militar de SC;
- d) dois representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituídas, declaradas de utilidade pública municipal, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;
- e) um representante de Instituição de Ensino Superior, sediada no Município de Canoinhas que possua curso de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades que representam, através de ofício encaminhado para o Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pela entidade que representam, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 5º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMPA, e voto, quando no exercício da titularidade.

§ 6º A Presidência do COMPA com mandato de 2 (dois) anos, será escolhido



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

mediante votação dentre os seus membros, devendo haver, no que tange à Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 7º O desempenho das funções dos membros do COMPA não será remunerado, sendo considerado como de “Relevante Serviço Público”.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O COMPA elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da nomeação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a presença de todos os membros titulares, devendo nele constar a forma de funcionamento, organização e atribuições dos membros e que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 01 de novembro de 2022.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

Prefeito em exercício

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5316-E86A-5C22-19BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 03/11/2022 08:37:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/5316-E86A-5C22-19BA>